

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
RESOLUÇÃO Nº 02/81

Altera o Estatuto da Universidade, pa-
ra adaptá-lo à legislação sobre o Ma-
gistério Federal.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, a do Estatuto da Universidade, considerando o disposto no art. 9º do Decreto-Lei nº 1820 e no art. 40 do Decreto nº 85487, ambos de 11 de dezembro de 1980, e tendo em vista o que determina o Decreto-Lei nº 1858, de 16 de fevereiro de 1981,

R E S O L V E :

Art. 1º - Os artigos 30, 36, 37, 38, 43, 44, 47, 49, 75, 76, 78, 79, 80 e 82 do Estatuto da Universidade Federal de Pernambuco passam a ter a seguinte redação:

"Art. 30 - A Reitoria, órgão executivo central da Universidade, será exercida pelo Reitor, nomeado pelo Presidente da Repú- blica, dentre os nomes de integrantes da carreira de magistério sup- rior constantes da lista sêxtupla organizada pelo Colégio Eleitoral Especial, formados pelos Conselhos Universitários e de Curadores, de acordo com o disposto na alínea e do art. 19, no período compreendido entre cento e oitenta e cento e cinquenta dias anteriores ao término do mandato do titular em exercício, e encaminhada ao Ministério da Edu- cação e Cultura, até cento e vinte dias antes da conclusão do referido mandato."

"Art. 36 - O Vice-Reitor, além da substituição do Reitor, de acordo com o art. 31, terá as atribuições de coordenação e controle de área administrativa da Universidade, exercidas de modo permanente durante todo o seu mandato e que lhe forem delegadas pelo Reitor, na forma do art. 33, alínea q deste Estatuto."

"Art. 37 - (...)

§ 3º - Com as ressalvas do parágrafo segundo do art. 76, são privativas dos integrantes da carreira de magistério superior as funções de Pró-Reitor."

§ 4º - Os Pró-Reitores reunir-se-ão sob a presidência do Reitor, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando por este convocados.

§ 5º - Às reuniões referidas no parágrafo anterior comparecerá igualmente o Vice-Reitor, convocado pela mesma forma.

"Art. 38 - O Reitor e o Vice-Reitor exercerão os seus cargos em regime especial de trabalho de quarenta horas semanais, preferencialmente em dedicação exclusiva, sendo-lhes facultado afastar-se de suas funções docentes sem prejuízo dos seus vencimentos e vantagens.

Parágrafo Único - Aplica-se aos Pró-Reitores, integrantes da carreira de magistério, o disposto neste artigo."

"Art. 43 - O Departamento terá um Chefe e um Subcheefe, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma vez, designados pelo Reitor dentre os membros em exercício da carreira de magistério superior que o integram.

Parágrafo Único - Trinta dias antes do término do mandato do Chefe e do Subcheefe referidos neste artigo, o Pleno do Departamento promoverá a composição de uma lista de oito nomes, escolhidos em escrutínios secretos e sucessivos, assegurada a representação

paritária de cada classe da carreira de magistério superior."

"Art. 44 - (...)

§ 1º - (...)

c) três representantes dos Professores Titulares e dois de cada uma das demais classes da carreira de magistério superior, designados pelo Reitor para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos apenas uma vez.

§ 2º - Para cada lugar da representação referida na alínea c do parágrafo anterior, será composta uma lista tríplice pelos respectivos pares integrantes do Pleno do Departamento.

§ 3º - O Regimento do Departamento discriminará as atribuições do Pleno do Departamento e da Comissão Diretora, observado o Regimento Geral da Universidade.

§ 4º - O Pleno do Departamento e a Comissão Diretora são poderão deliberar com a presença da maioria dos seus membros em exercício.

"Art. 47 - O Centro terá um Diretor e um Vice-Diretor, nomeados pelo Ministro de Estado da Educação e Cultura, dentre os nomes de integrantes da carreira de magistério superior lotados no mesmo Centro, indicados pelo respectivo Conselho Departamental, em listas sêxtuplas escolhidas por votação uninominal, em escrutínios secretos e sucessivos, no período entre sessenta e noventa dias após a posse do Reitor, encaminhadas as listas para nomeação nos trinta dias subsequentes.

§ 1º - Ao processo de escolha de Diretor e Vice-Diretor de Centro aplica-se, no que couber, o disposto no parágrafo 1º do artigo 30.

§ 2º - Os mandatos do Diretor e do Vice-Diretor expi-

rarão, obrigatoriamente, quatro meses após o término do mandato do Reitor, não podendo os mesmos ser reconduzidos."

"Art. 49 - O Diretor do Centro exercerá o seu cargo em regime especial de trabalho de quarenta horas semanais, preferencialmente em dedicação exclusiva, sendo-lhe facultado afastar-se de suas funções docentes, sem prejuízo dos seus vencimentos e vantagens.

Parágrafo Único - O Vice-Diretor, além de substituir o Diretor em suas faltas e impedimentos, poderá ter atribuições de coordenação e controle de área administrativa e/ou acadêmica do Centro, exercidas de modo permanente e que lhe forem delegadas pelo Diretor, aplicando-se-lhe então o disposto neste artigo.

"Art. 75 - O corpo docente da Universidade será integrado por todos os que exerçam, em seu âmbito, atividades de magistério superior ou de magistério de primeiro e de segundo graus.

§ 1º - Entendem-se por atividades de magistério superior:

I - as pertinentes à pesquisa e ao ensino de graduação ou de nível mais elevado, que visam à produção, ampliação e transmissão do saber;

II - as que estendam à comunidade, sob a forma de cursos e serviços especiais, as atividades de ensino e os resultados da pesquisa;

III - as inerentes à direção ou assessoramento, exercidas por professores na própria instituição ou em órgãos do Ministério da Educação e Cultura.

§ 2º - Entende-se por atividades de magistério de 1º e 2º graus:

I - a preparação e ministração de aulas em discipli-

nas, áreas de estudo ou atividades, avaliação e acompanhamento das atividades discentes, no ensino de 1º e 2º graus, na educação especial e pré-escolar, bem como atividades de administração escolar.

II - Compreendem-se nas atividades de administração escolar do magistério de 1º e 2º graus aquelas inerentes à coordenação de curso, área ou disciplina e à direção, assessoramento e assistência em unidades ou órgãos com atribuições básicas pertinentes ao ensino e em unidades organizacionais do Ministério da Educação e Cultura, legadas especificamente à educação e à cultura.

"Art. 76 - O pessoal docente de nível superior compreende professores integrantes da carreira de magistério superior e os professores visitantes.

§ 1º - O ingresso na carreira de magistério superior dependerá de concurso, na forma estabelecida em lei e disciplinada no Regimento Geral da Universidade.

§ 2º - São privativas de integrante da carreira de magistério superior as funções de administração acadêmica, exceto aquelas compreendidas nas áreas de planejamento ou equivalente, de pessoal, de finanças ou de serviços gerais.

"Art. 78 - A carreira de magistério superior, em regime estatutário ou trabalhista, será integrada pelas seguintes classes:

- I - Professor Titular;
- II - Professor Adjunto;
- III - Professor Assistente;
- IV - Professor Auxiliar.

§ 1º - Cada classe compreenderá quatro referências, numeradas de um a quatro.

§ 2º - O provimento nos empregos de magistério superior será feito exclusivamente no regime da Consolidação das Leis do

Trabalho, assegurada aos atuais professores em regime estatutário a manutenção desse regime, em qualquer classe a que obtenham progressão, na forma da legislação pertinente.

§ 3º - Os professores contratados terão os mesmos direitos e deveres dos submetidos ao regime estatutário, nos planos didático, científico e administrativo, atendidas as peculiaridades de cada vínculo empregatício e regime de trabalho."

"Art. 79 - Poderá haver contratação de Professores Visitantes pelo prazo máximo de dois anos, na forma da legislação trabalhista, vedada a renovação do contrato.

§ 1º - O Professor Visitante será pessoa de reconhecido renome, admitido após manifestação favorável do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão, para atender a programa especial de ensino ou pesquisa perfeitamente definido.

§ 2º - A retribuição do Professor Visitante será fixada pela instituição, à vista da qualificação e experiência do contratado, e ocorrerá à conta de recursos próprios da Universidade.

§ 3º - O Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão estabelecerá os critérios de contratação e de retribuição do Professor Visitante e o procedimento para sua admissão."

"Art. 80 - O Professor integrante da carreira de magistério superior ficará submetido a um dos seguintes regimes de trabalho:

I - de tempo parcial, com a obrigação de prestar vinte horas semanais de trabalho;

II - de tempo integral, com obrigação de prestar quarenta horas semanais de trabalho;

III - de dedicação exclusiva, com obrigação de prestar quarenta horas semanais de trabalho e proibição de exercer outra ativi

dade remunerada, pública ou privada.

§ 1º - A jornada correspondente a cada regime de trabalho destinar-se-á ao desempenho de atividades inerentes ao ensino, à pesquisa, à extensão e à administração universitária ou escolar, conforme o plano de trabalho aprovado pelo Departamento em que o professor tenha exercício, pela administração superior da instituição ou outro órgão responsável por atividades de ensino, pesquisa ou extensão.

§ 2º - Sem prejuízo dos encargos de magistério, será permitido ao docente em dedicação exclusiva:

- a) a participação em órgão de deliberação coletiva de classe ou relacionado com as funções de magistério;
- b) o desempenho eventual de atividade de natureza científica, técnica ou artística, destinada à difusão ou aplicação de idéias e conhecimentos;
- c) participar em comissões julgadoras ou verificadoras relacionadas com o ensino ou a pesquisa.

§ 3º - Será assegurado aos integrantes da carreira de magistério, após exercêrem, durante pelo menos dois anos consecutivos, cargos ou funções na Universidade em regime especial de trabalho, em razão de imposição legal, estatutária ou regimental, o direito à permanência naquele regime com as vantagens e obrigações dele decorrentes.

§ 4º - O Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão regulamentará as obrigações atinentes às diferentes modalidades de regime de trabalho do pessoal docente, observadas as disposições legais sobre a matéria."

§ 5º - Haverá na Universidade uma Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), incumbida de executar a política de pessoal docente da entidade, de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão."

"Art. 82 - A carreira de magistério de 1º e 2º graus será integrada pelas classes identificadas pelas letras de "A" a "E" e mais a classe de Professor Titular de Ensino de 1º e 2º graus, cujas características serão definidas no Regimento Geral.

§ 1º - O ingresso na carreira de Magistério de 1º e 2º Graus far-se-á exclusivamente em empregos da Tabela Permanente, sob o regime da legislação trabalhista, mediante concurso público de provas e títulos, em que serão verificadas as qualificações essenciais para o desempenho das atividades inerentes às classes.

§ 2º - O pessoal docente de 1º e 2º graus poderá sujeitar-se a um dos seguintes regimes de trabalho:

- I - de vinte horas semanais;
- II - de quarenta horas semanais.

§ 3º - O regime de quarenta horas semanais será utilizado para atender ao crescimento das atividades de magistério de 1º e 2º graus, decorrentes do aumento das matrículas ou da introdução de novos cursos, bem como para assegurar a manutenção da capacidade didática da instituição.

§ 4º - O tempo correspondente a cada regime de trabalho será destinado ao desempenho de atividades inerentes ao ensino e/ou à administração escolar, de acordo com o plano de trabalho aprovado pela administração superior da instituição."

Art. 2º - Esta Resolução, após aprovação do Conselho Universitário, entrará em vigor na data de sua homologação pelo Ministro de Estado da Educação e Cultura revogadas as disposições em contrário.

Aprovada na Primeira (1a.) Sessão Extraordinária do Conselho Universitário realizada em 22.06.81.

PROF. GERALDO LAFAYETTE BEZERRA
- REITOR -